



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 5175/2024**

**REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 3150/2024**

**RELATOR: GIL MAGNO**

**EMENTA: ACRESCENTA OS INCISOS VI, VII, VIII, IX, X E XI AO §1º DO ART. 2º, DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO GP 491/2024, CMP 3094/2024, QUE DISPÕE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025.**

Em consonância com os incisos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se da **Emenda Aditiva nº 3150/2024**, da Ilma. vereadora Júlia Casamasso, que: **“ACRESCENTA OS INCISOS VI, VII, VIII, IX, X E XI AO §1º DO ART. 2º, DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO GP 491/2024, CMP 3094/2024, QUE DISPÕE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025.”**

A matéria foi distribuída à seguinte Comissão:

- Comissão de Finanças e Orçamento;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:**

**a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;**

**b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;**

**c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas**

apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajstem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Finanças e Orçamento, segue o voto:

## II – VOTO:

**Justifica a autora que:** “A presente emenda visa instituir objetivos específicos dedicados aos idosos, às crianças e adolescentes, às mulheres, à promoção da igualdade racial, aos remanescentes quilombolas e à segurança alimentar e nutricional no município de Petrópolis.”

## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 02 de setembro de 2024



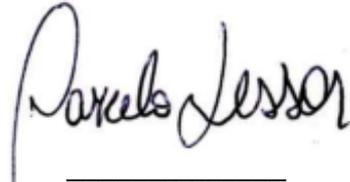
GIL MAGNO  
Presidente



RONALDO RAMOS  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Vogal



MARCELO LESSA  
Vogal